

## LEI COMPLEMENTAR Nº 161 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 702/2014 E 119/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Lacerda aprovou, e **ELE** sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica alterado na Câmara Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, o valor da verba de natureza indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar dos vereadores para R\$ 2.660,00 (dois mil seiscentos e sessenta reais), e do presidente para R\$3.458,00 (três mil quatrocentos e cinquenta e oito reais), nos termos do §XI do Artigo 37, da Constituição Federal.

**Parágrafo único** – A verba que trata o caput será paga em pecúnia, com a finalidade de compensar as despesas inerentes das atividades legislativas do Vereador no exercício do mandato, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

**Art. 2º** - Fica instituído o Relatório de atividade Parlamentar, que demonstre o exercício das funções legislativas, deliberativas, fiscalizatória e de gestão legislativa, cabendo a cada vereador definir as atividades de seu relatório.

**Parágrafo único** – No relatório podem contar, dentre outras atividades, desde que não indenizadas com diárias ou quaisquer outras formas de indenização, as seguintes:

I – Agenda realizada

II - Visitas às Comunidades/Bairros/ Glebas;

III – Reuniões diversas;

IV – Atos Legislativos;

V – Acompanhamento de obras;

VI – Ação de fiscalização;



the .



- **Art. 3° -** A apresentação do Relatório de Atividade Parlamentar de que trata o Art. 2° é de caráter obrigatório, devendo este ser apresentado até o 10° (décimo) dia do mês subsequente.
- **Art. 4° -** O vereador suplente, no exercício do mandato fará jus a Verba de que trata esta Lei, conforme os Artigos 1° e 2° desta Lei, sendo vedada sua liberação ao parlamentar afastado de suas atividades a qualquer título.
- **Art. 5° -** Durante o recesso parlamentar, compreendidos entre os dias 17 a 31 de julho e de 22 de dezembro a 01 de fevereiro, a verba indenizatória será paga ao vereador que comprova a continuidade de atividade parlamentar externa, através de relatório, conforme descrito no Artigo 2°.
- **Art. 7º -** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2022.

Art. 8 ° - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em

04 de fevereiro de 2022.

UILSON JOSE DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL



Rua 16 de Julho, 815 - Centro - CEP: 78.243-000 - Nova Lacerda - MT

Telefone: (65) 3259-4045 / 3259-4140 - E-mail: imprensa@novalacerda.mt.gov.br